



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
CULTURA



**CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.**

AD/36/2020 – CONTRATO DE AVENÇA: PROJETO FILMAR – COORDENAÇÃO

Contrato

Entre

Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., pessoa coletiva n.º 501603409, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 – 1269-059 Lisboa, representada pelo diretor, José Manuel Costa, no uso de competência própria nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho,

E

Tiago Nuno de Sousa Bartolomeu Costa, com o NIF [REDACTED] com morada em [REDACTED]
[REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED]

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de serviços de coordenação do projeto FILMar, conforme descrição detalhada na Cláusula 15ª (caraterísticas técnicas).

Cláusula 2ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor durante três anos após a data da sua assinatura.

Cláusula 3ª

(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto do procedimento serão prestados no Arquivo Nacional de Imagens em Movimento – ANIM, E.N. 116, n.º 11 – Quinta da Cerca – Chamboeira, Freixial – 2670-674 Bucelas, por motivos técnicos relacionados com a disponibilidade nesse local dos materiais e do equipamento técnico necessários à prestação dos serviços em causa.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA



**CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.**

Cláusula 4ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Cinemateca pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual é de 2.050 € (dois mil e cinquenta euros) mensais, o que totaliza 73.800 € (setenta e três mil e oitocentos euros) para o período referido na Cláusula 2ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, nos termos da proposta, não esteja expressamente atribuída à Cinemateca.

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em tranches de 2.050 € (dois mil e cinquenta euros), após a receção da fatura/recibo emitida pelo adjudicatário.
2. Desde que devidamente emitidas, as faturas/recibos são pagas através de transferência bancária para o NIB que o adjudicatário indicar para o efeito.

Cláusula 6ª

(Caução)

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7ª

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Tendo em vista a realização do objetivo de digitalização de 10.000 minutos até ao final da duração deste contrato, com critérios elevados de produtividade, eficiência e qualidade, o adjudicatário compromete-se ainda:
 - a. Respeitar o Código de Ética da FIAF (Federação Internacional dos Arquivos de Filmes);
 - b. Prestar, em média, 35 horas de serviços por semana, dentro do horário de funcionamento do Departamento ANIM (8h-22h, dias úteis), por forma a possibilitar a realização de tarefas articuladas entre si e a transmissão de tarefas e informação entre os diferentes membros da equipa;
 - c. Monitorizar a entrega e visar as folhas de trabalho quantificando as horas dedicadas a cada tarefa/filme que serão semanalmente entregues por cada técnico da equipa;



- d. Definir, em articulação com a Cinemateca, prazos e número de horas alocados a cada tarefa/filme por forma a assegurar um ritmo de trabalho elevado, com qualidade e produtivo;
- e. Manter uma comunicação permanente com os técnicos e com a Cinemateca por forma a assegurar um ritmo de trabalho elevado, com qualidade e produtivo.

Cláusula 8ª

(Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cinemateca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Rescisão do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, conferem à Cinemateca o direito de resolução do contrato, designadamente:
 - a. A falha no cumprimento dos objetivos mensais definidos pela Cinemateca em mais do que três meses sucessivos ou intercalados;
 - b. O incumprimento de qualquer uma das alíneas do ponto 3 da Cláusula 7.ª, designadamente, a falha no cumprimento da obrigação de prestar, em média, 35 horas de serviços por semana, em mais do que 6 semanas sucessivas ou intercaladas, havendo um período de mora de duas semanas após interpelação do adjudicatário pela Cinemateca para cumprir as suas obrigações contratuais;
 - c. A deficiência ou insuficiente qualidade dos serviços prestados;
 - d. Prestação incompleta por facto imputável ao adjudicatário;
 - e. A apresentação à insolvência do adjudicatário ou a declaração da mesma insolvência pelo tribunal, nos termos do artigo 333.º, n.º 1, alínea h) do Código dos Contratos Públicos;
 - f. A quebra de sigilo a que o adjudicatário está sujeito;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA



**CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.**

- g. Qualquer outra grave infração ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Cláusula 11ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

(Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA



**CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.**

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 13ª

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª

(Características técnicas)

1. O presente procedimento destina-se à coordenação do projeto FILMar, serviço que compreende as seguintes atividades:
- assegurar o objetivo de digitalização de 10.000 minutos de filmes portugueses relacionados com a temática do mar;
 - colaborar no processo de pesquisa e seleção de títulos a digitalizar em articulação com a Direção da Cinemateca e do Departamento ANIM;
 - gerir e coordenar a equipa técnica de digitalização em articulação com a Direção da Cinemateca e do Departamento ANIM;
 - acompanhar e validar cada um dos projetos de digitalização;
 - realizar contactos com entidades externas para a difusão descentralizada deste património digitalizado em eventos locais, incluindo a coordenação logística no território nacional;
 - elaboração de instrumentos de comunicação e promoção deste projeto e da sua difusão descentralizada;
 - preparar todos os relatórios de comunicação e financeiros requeridos pelo operador do programa e pela Cinemateca;
 - coordenar as atividades bilaterais com o parceiro norueguês (nomeadamente: edição de um livro, de um DVD, e de realizar 4 seminários internacionais).



Cláusula 16ª

(Gestor do contrato)

Conforme definido no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Tiago Baptista, Diretor do Departamento ANIM, cabendo-lhe a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 17ª

(Disposições Finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento com a Ref.ª AD/36/2020 ao abrigo do CCP.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 26/01/2021, pelo Diretor da Cinemateca Portuguesa, José Manuel Costa, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
3. O Segundo Outorgante aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
4. O Segundo Outorgante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
5. O encargo com o presente contrato escrito será suportado pela rubrica económica 01.01.07, fonte de funcionamento 482, cabimento n.º 0000083 e compromisso n.º 0000043.
6. O presente contrato fica escrito em seis páginas, devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante,

(José Manuel Costa)

O Segundo Outorgante,

(Tiago Bartolomeu Costa)